

PROTOCOLO N.º 24.923.592-0

DATA: 03/11/2025

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 104/2026

APROVADO EM 24/06/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO HIRAM ROLIM LAMAS -
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, EM TEMPO INTEGRAL.

MUNICÍPIO: ANTONINA.

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.

RELATORA: CHRISTIANE KAMINSKI.

EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 09/2025, em especial às condições de infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados. Providenciar docente com habilitação específica para os componentes curriculares de Filosofia e de História. Incorporar o componente curricular de Educação Digital e Computação às Propostas Pedagógicas Curriculares dos referidos cursos e às suas respectivas matrizes curriculares.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, de interesse da instituição de ensino citada, pelos quais solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

PROTOCOLO N.º 24.923.592-0

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Paranaguá e emitiu Parecer Técnico favorável para renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulos II e V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que tratam do credenciamento e da renovação do credenciamento de instituição de ensino, do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Direção da instituição de ensino em 25/11/2025 justifica o atraso do encaminhamento do processo, da seguinte forma:

O atraso no processo de renovação de reconhecimento ocorreu em virtude da troca de gestão administrativa no início do presente ano letivo. Tal transição demandou tempo para adaptação e reorganização dos fluxos de trabalho, incluindo o remanejamento do Secretário Escolar e a contratação de um novo colaborador terceirizado, a fim de completar a equipe administrativa.

Paralelamente, a instituição enfrentou dificuldades adicionais que impactaram diretamente a execução dos trâmites burocráticos. Entre eles, destacam-se: a necessidade de ajustes e reorganizações na vida administrativa da escola; a visibilidade negativa gerada pela divulgação da vila em que a instituição se encontra como "vila abandonada"; episódio de arrombamento da secretaria e furto de materiais; e o processo de separação e organização da documentação institucional para fins de digitalização, atividade vinculada a prazos já estabelecidos.

Adicionalmente, cumpre registrar que houve significativa dificuldade na localização de documentos indispensáveis para o referido processo de renovação.

Diante do exposto, o atraso justifica-se pelo conjunto de fatores apresentados, os quais, embora tenham momentaneamente comprometido o cumprimento dos prazos previstos, foram enfrentados com vistas a regularidade administrativa, garantir a integridade documental e assegurar a conformidade das práticas institucionais às exigências legais e normativas vigentes.

PROTOCOLO N.º 24.923.592-0

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e condições pedagógicas, para a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado e Relatório Circunstanciado Complementar, dos quais destacam-se as seguintes informações:

[...]

Quadra Poliesportiva:

A instituição **não possui uma quadra poliesportiva**, sendo que utilizam um terreno privado para práticas desportivas.

[...]

Conforme cota da SEED/DPGE/DNE/CEF, no que diz respeito à **acessibilidade**, informamos que, no Relatório Circunstanciado (fls. 131, mov. 23), foi indevidamente considerada a existência de rampa de acesso ao refeitório como elemento de acessibilidade. Contudo, após revisão à ABNT NBR 9050:2004 e Resolução SESA nº 107/2018, constatou-se que a referida rampa não atende às especificações mínimas exigidas pela norma técnica. Ademais, a instituição **não dispõe de sanitário adaptado para pessoas com deficiência (PcD) em conformidade com a legislação supracitada**. Diante do exposto, deve-se considerar que a instituição não possui condições estruturais de acessibilidade, em conformidade com a legislação vigente. (grifo nosso)

Este Conselho destaca a Deliberação CEE/PR n.º 02/2016 que prevê a necessidade de promover a implementação da acessibilidade no ambiente escolar para garantir o atendimento adequado a todos os estudantes.

As Matrizes Curriculares dos cursos referidos constam no protocolado e a instituição de ensino deve observar o contido na Deliberação CEE/PR n.º 04/2025:

Art. 2º A Educação Digital e Computação na Educação Básica deve ser incorporada aos Currículos e Propostas Pedagógicas Curriculares de todas as etapas da Educação Básica e suas modalidades, observadas as competências e habilidades da Computação: Complemento à BNCC, conforme os anexos I e II desta Deliberação.

PROTOCOLO N.º 24.923.592-0

Os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, exceto os docentes dos componentes curriculares de Filosofia que é licenciado em Pedagogia e o de História que é Acadêmico do curso de licenciatura em História.

O Certificado de Conformidade está vigente até 04/07/2026 e a Licença Sanitária expirou em 06/02/2026, com o processo em trâmite.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino referida passou por adequação de nomenclatura por meio da Resolução Secretarial n.º 474/2026, de 03/02/2026, alterando de Colégio Estadual do Campo Hiram Rolim Lamas – Ensino Fundamental e Médio para: Colégio Estadual do Campo Hiram Rolim Lamas – Ensino Fundamental e Médio, em Tempo Integral.

Por decisão da Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e da Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar as datas de vencimento dos atos regulatórios, conforme especificado no quadro do Voto.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino referida apresenta as condições básicas para a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio contudo, em prazo menor, em razão das deficiências frente às Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 02/2016 apontadas acima.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, de acordo com as Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 03/2025, n.º 04/2025, n.º 09/2025 e conforme o quadro abaixo:

PROTOCOLO N.º 24.923.592-0

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO E DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
C. E. do Campo Hiram Rolim Lamas – EFM, ETI	Antonina/Paranaguá	Credenciamento - Ed. Básica N.º 1184/2025, de 05/03/2025, de 01/01/2021 a 31/12/2025.	Renovação do Credenciamento Prazo: 05 anos De: 01/01/2026 a 31/12/2030.
		Ensino Fundamental, anos finais N.º 780/2020, de 11/03/2020, de 01/01/2018 a 31/12/2022.	Ensino Fundamental, anos finais Prazo: 05 anos De: 01/01/2023 a 31/12/2027.
		Ensino Médio N.º 4271/2016, de 27/09/2016, de 01/01/2016 a 31/12/2020.	Ensino Médio Excepcionalmente, De: 01/01/2021 a 31/12/2027.

A mantenedora e a instituição de ensino referidas devem:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 09/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) garantir às normas de acessibilidade, de acordo com a Deliberação CEE/PR n.º 02/2016, que prevê a necessidade de promover a implementação da acessibilidade no ambiente escolar, a fim de assegurar o atendimento adequado a todos os estudantes;

c) providenciar docentes com habilitação específica para os componentes curriculares de Filosofia e de História;

d) incorporar o componente curricular de Educação Digital e Computação às Propostas Pedagógicas Curriculares dos referidos cursos e às suas respectivas matrizes curriculares;

PROTOCOLO N.º 24.923.592-0

e) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à quadra de esportes, que atendam a PPC do curso.

Repreende-se à mantenedora e a instituição de ensino citadas que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes, resguardando seus direitos.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de renovação do credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino referida.

É o Parecer.

Christiane Kaminski
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 24 de junho de 2026.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR